



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 14/2013

Reg. Col. nº 0124/2016

Acusados: Global Capital 2000 Administradora de Recursos Financeiros S.A.
Global Equity Administradora de Recursos S.A.
Carlos Valmer Pereira Thomé da Silva
Marco Antonio de Freitas Pinheiro
Onito Barnabé Barbosa Junior
Patrícia Araujo Branco
BRB DTVM S.A.
Flávio José Couri
Rogério Magalhães Nunes

Assunto: Nova definição jurídica do fato (artigo 47 da Instrução CVM nº 607/2019)

Diretor Relator: Gustavo Machado Gonzalez

DESPACHO

1. Trata-se de Processo Administrativo Sancionador (“PAS”) instaurado pela Superintendência de Processos Sancionadores (“SPS”) em conjunto com a Procuradoria Federal Especializada junto à CVM (“PFE”) e, em conjunto com a SPS, “Acusação”) para apurar eventuais irregularidades nas aquisições de Cédulas de Crédito Bancário (“CCBs”) por fundos de investimento.
2. O processo envolve irregularidades em dois contextos distintos. Um dos contextos trata de irregularidades na atuação das gestoras Global Capital 2000 Administradora de Recursos Financeiros S.A. (“Global Capital”) e Global Equity Administradora de Recursos S.A. (“Global



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Equity”) e seus diretores responsáveis e membros do comitê de investimentos. Já o segundo conjunto de acusações é formulado contra BRB DTVM S.A. e seus diretores responsáveis pela administração de recursos de terceiros pela alegada falta de diligência na aquisição de CCBs para fundos de investimento geridos por aquela instituição.

3. As acusações formuladas contra Global Capital, Global Equity e seus administradores e membros de comitê estão associadas a alegados conflitos de interesse. Em sua investigação, a área técnica da CVM apurou que Marco Antonio de Freitas Pinheiro (“Marco Pinheiro”) era sócio da Global Capital, da Global Equity e da Próspero Serviços Ltda. (“Próspero”); Patrícia Araujo Branco (“Patrícia Branco”) era sócia da Global Equity e da Próspero; Onito Barnabé Barbosa Junior (“Onito Barbosa”) era sócio da Global Capital e da ITB Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. (“ITB”).

4. Essas duas sociedades – Próspero e ITB – teriam prestados serviços de prospecção de novos clientes e de consultoria de relacionamento, respectivamente, para a colocação de CCBs no mercado. Como os fundos de investimento geridos por Global Capital e Global Equity investiram na aquisição dessas CCBs, concluiu-se que os mencionados sócios das duas gestoras que efetuaram compras de CCBs em nome de fundos de investimento foram também beneficiários de repasses realizados por agentes autônomos de investimento (“AAIs”) de valores decorrentes da própria atividade de mediação dos negócios envolvendo esses ativos.

5. Em reunião de 27.12.2018, o Colegiado, por unanimidade, acompanhando o voto por mim proferido, redefiniu as imputações realizadas em face de Global Capital e Global Equity com base no artigo 65-A, I, da Instrução CVM nº 409/2004 para que constasse o artigo 14, II, da Instrução CVM nº 306/1999, vez que o referido comando foi acrescentado à Instrução CVM nº 409/2004 pela Instrução CVM nº 450, de 30 de março de 2007 e os fatos narrados pela acusação que efetivamente enquadraram-se no dispositivo mencionado ocorreram em setembro e outubro de 2006.

6. Por equívoco, não foi realizada a mencionada redefinição em relação a uma das duas imputações feitas em desfavor de Patrícia Branco, diretora responsável da Global Equity à época dos fatos.

7. Assim, proponho nova definição jurídica dos fatos trazidos pela acusação, nos termos do artigo 47 da Instrução CVM nº 607/2019, de modo que a acusação contra Patrícia Branco de infração ao disposto na alínea “c” do inciso III do artigo 14 da Instrução CVM nº 306/99 c/c artigo 65-A, inciso I, da Instrução CVM nº 409/04 seja substituída por infração ao disposto na alínea “c”



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

do inciso III do artigo 14 da Instrução CVM nº 306/1999 c/c artigo 14, inciso II, da Instrução CVM nº 306/1999.

8. Ressalto estar de acordo com a outra imputação realizada em desfavor de Patrícia Branco (infração ao disposto no parágrafo 3º do art. 63 da Instrução CVM nº 409/04) e com as demais que constam do processo.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2019

Original assinado por

Gustavo Machado Gonzalez

Diretor Relator